

EIXO 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude.

Autoras: Laís Helena Pacheco Silva e Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza.

1. Título: A inexistência de políticas públicas para atendimento de jovens egressos do sistema de acolhimento e o programa de proteção da Lei 8.069/90: perspectivas sobre a atuação judicial

2. Introdução.

Desde 1988, no Brasil, assiste-se a um processo de significativo avanço na tutela jurídica de crianças e adolescentes, reconhecidos como sujeitos de direitos específicos mediante adoção do princípio constitucional de seu melhor interesse, cuja base se encontra na doutrina da proteção integral.¹ Esse processo pressupõe a formulação legal de direitos fundamentais, a implementação de políticas públicas e uma atuação jurisdicional comprometida com a sua concretização.

Nesse contexto, o Município assume papel central na efetivação dessas garantias, em razão de sua proximidade com as demandas locais e da possibilidade de gestão participativa envolvendo a sociedade civil. Contudo, observa-se fragilidade nas políticas públicas municipais voltadas ao desacolhimento de adolescentes, resultando no abandono de jovens ao atingirem a maioridade. Tal omissão revela a necessidade de uma atuação judicial mais incisiva.

A disparidade no tratamento de jovens egressos de instituições, em comparação àqueles com apoio familiar, evidencia uma desigualdade inaceitável: enquanto os primeiros enfrentam a ausência de suporte estatal, os segundos contam com pensões alimentícias ou previdenciárias até os 21 anos ou até a conclusão de sua formação. Diante disso, a análise teórica do assunto sustenta a hipótese de que o cumprimento dos direitos dos egressos da institucionalização parte do aprofundamento da utilização do processo estrutural enquanto medida adequada para viabilizar a construção de estratégias dialogadas para a superação desse problema.

3. Desenvolvimento.

A análise da legislação vigente revela preferência pela família natural ou extensa como

¹ AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 66.

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

ambiente ideal para a formação de crianças e adolescentes. Isso caracteriza um movimento de adoção ao familismo, conforme Gláucia Martinhago,² segundo o qual se atribui responsabilidade à família quanto à criação e cuidados com as crianças. Ao mesmo tempo, ao Estado somente se impõe o dever de intervir quando a família não conseguir cumprir esse mister, sendo encampada lógica que diminui o papel estatal e recorre à solidariedade e voluntarismo familiares como estratégias principais. Assim, é fácil constatar que muitas obrigações foram determinadas à família, mas pouco se verifica para o fim de facilitar o cumprimento daqueles objetivos, e o resultado, muitas vezes, acaba sendo o acolhimento de crianças e adolescentes.

Nessas condições, a tendência, no momento do desacolhimento, é o Estado reiterar sua omissão e se eximir de suas obrigações. No entanto, o jovem possui direitos assegurados pela Constituição e pela legislação federal, não sendo admissível que o Poder Público se afaste dessa responsabilidade. Com a adoção da teoria da proteção integral, o papel do Município se ampliou, sendo necessário estabelecer políticas de apoio aos jovens que, após o desacolhimento, se encontrem sem suporte familiar, financeiro ou sem acesso a políticas públicas de transição voltadas à moradia e ao trabalho. Essa postura promoveria igualdade de condições entre jovens desacolhidos e aqueles que se mantêm em suas famílias.

Considerando a importância constitucional do tema e a posterior inclusão do jovem enquanto credor de direitos e garantias, não se admite que o sistema seja contraditório e incoerente e passe a tratar diferentemente adolescentes e jovens em função de sua condição social e/ou econômica, sendo omissos para uns e aplicando os princípios do familismo para outros. Por isso, é fundamental que se cumpra a função constitucional de garantir os direitos desses jovens, utilizando instrumentos como o processo estrutural para assegurar o cumprimento das políticas públicas necessárias à sua plena inclusão social.

4. Considerações finais.

O procedimento de acolhimento de crianças e adolescentes possui caráter temporário. Contudo, essa não é a realidade vivida pela maioria daqueles que passam pela

² SOUZA, Gláucia Martinhago Borges Ferreira de. (Des)proteção aos direitos da criança e do adolescente em acolhimento familiar: um estudo a partir das experiências de municípios do sul catarinense. Disponível em <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7487>. Acesso em 08 out. 2023., p. 66.

institucionalização. Muitos adolescentes permanecem acolhidos até completarem 18 anos, quando a desvinculação se torna obrigatória. A Constituição Federal, em seu art. 227, juntamente com a doutrina da proteção integral, reafirma os direitos das crianças e dos adolescentes, estendendo-os também à juventude. Nesse contexto, torna-se necessário que os interesses desse grupo sejam considerados de forma mais detalhada, conforme previsto na Lei de Assistência Social.

No caso dos jovens egressos do acolhimento institucional, a adoção de um processo estrutural permite exigir do Estado a implementação de medidas coordenadas e abrangentes, voltadas ao acesso à moradia, ao trabalho, à educação e a redes de apoio, assegurando sua plena reinserção social. Esse modelo processual é particularmente importante porque ultrapassa soluções individuais ou pontuais, atuando sobre as causas estruturais da vulnerabilidade e da omissão estatal.

5. Referências bibliográficas.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Lei 12.852/2013. Estatuto da Juventude. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em 01 out. 2025.

CASSARINO-PEREZ, Luciana; MONTSERRAT, Carme; SARRIERA, Jorge Castellá. Psicologia do desenvolvimento: fatores protetivos e de risco na transição entre o acolhimento institucional e a vida adulta. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Vol. 01., 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; KERN, Meline Tainah. Políticas públicas de atendimento aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes pela maioria: rede de apoio através do Sistema Único de Assistência Social. Revista Prima@Facies, João Pessoa, v.21, n. 46, jan.-abr., 2022, p. 52-86.

SOUZA, Gláucia Martinhago Borges Ferreira de. (Des)proteção aos direitos da criança e do adolescente em acolhimento familiar: um estudo a partir das experiências de municípios do sul catarinense. Disponível em <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7487>. Acesso em 08 out. 2023.